

ATA Nº 095/DELI/2021

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 12/2021 – MDF-e

PROCESSO Nº 15.050.891-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Recuperação / Reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional localizada na Quadra 02, Lote 10, Vila Rural de Missal, Município de MISSAL-PR

PREÇO MÁXIMO: R\$ 75.951,87 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

DA REUNIÃO:

Data: 09 de setembro de 2021 – 10h.

OBJETIVO: Análise da proposta e dos documentos de habilitação

PRESIDENTE: Elizabete Maria Bassetto, designada pelo Ato nº 257/PRES, de 10 de agosto de 2021.

MEMBROS: Harisson Guilherme Françóia, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstaetter e Theodozio Stachera Junior.

No dia 27/08/2021 ocorreu a abertura da proposta da única licitante participante – **EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, a qual ofertou o valor de **R\$ 75.951,87**. Foi realizada negociação para redução do valor ofertado, a qual restou infrutífera.

A licitante foi comunicada via chat do Sistema LICITAÇÕES-E para envio da proposta e demais documentos, na forma do item 7.20 do edital. Os documentos foram encaminhados e disponibilizados no link informado na capa do edital.

É o relato do essencial.

ANÁLISE DA PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A análise da proposta apresentada pela EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, bem como dos requisitos de qualificação técnica, foi realizada pela Equipe Técnica por meio da Nota Técnica nº 004/2021 (mov. 115), confira-se:

“Curitiba, 31 de Agosto de 2021.

Assunto: Análise de documentos de habilitação jurídica – Qualificação Técnica – LP 12/2021 - MDFe– Reconstrução de 1 unidade habitacional, na Quadra 02, Lote 10, Vila Rural de Missal - Município de Missal/PR.

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 3 do Anexo II e item 6.3 do Edital.

Os documentos analisados foram apresentados pela Empresa EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME.

ITEM 3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Página 1 de 7

ATA Nº 095/DELI/2021

Item 3, letra “a”: Apresentado:

- Registro da Empresa no CREA-PR, através da Certidão Nº 78695/2021, com validade até 02/01/2022;
- Registro do profissional Julio César Santos Mattos, no CREA - PR, através da Certidão Nº – 100637/2021, com validade até 15/02/2022.

Item 3, letra “b”: Apresentado Acervos Técnicos Nº 1819/2016, 4301/2016 e 1551/2017, CREA – PR, atendendo ao solicitado.

Item 3, letra “c”: A empresa comprova o vínculo do profissional Julio César Santos Mattos, com os seguintes documentos:

- No registro da empresa no CREA - PR, citados no item 3, letra “a”, constando o nome do profissional, como responsável técnico da empresa ;
- Contrato de prestação de serviços;
- ART de cargo ou função Nº 1720202440498

Item 3, letra “d”: Apresentados os seguintes Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas seguintes empresas:

- Câmara Municipal de Foz do Jordão (sem registro no CREA-PR);
- J.T. de Lírio – Eletricidade (com registro no CREA-PR);
- Clube dos Idosos de Mangueirinha (com registro no CREA-PR);
- Prefeitura Municipal de Foz do Jordão (com registro no CREA-PR).

Item 3, letra “e”: A empresa não apresentou a declaração da equipe técnica para esta obra.

Item 3, letra “f”: A empresa não apresentou declaração de visita ou renúncia da visita à área.

ITEM 6.3 – ANÁLISE DA PROPOSTA

a) Planilha de preços/orçamento com valores unitários, sub totais e totais máximos, conforme modelo do ANEXO I – a Empresa atendeu estes requisitos;

1) Incluir o valor do BDI (%) para totalização – requisito atendido;

2) A planilha de preços está devidamente assinada pelo representante legal.

Verifica-se, portanto, que a empresa EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, não cumpriu todas as exigências do edital, pois não apresentou os documentos referentes aos itens **3.e** e **3.f.**

Quanto aos requisitos de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e a exigência contida no Anexo II, Item III, alínea “a” do Edital (certidão de falência), a análise se deu pela equipe do DELI – Departamento de Licitação, por meio da Nota Técnica nº 48/DELI/2021 (mov. 117):

“Curitiba, 09 de setembro de 2021.

Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 12/2021 – MDF-e RECONSTRUÇÃO MISSAL - Análise dos requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal – 15.050.891-6

ATA Nº 095/DELI/2021

Trata-se de licitação que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a Contratação de empresa especializada para **RECUPERAÇÃO / RECONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE HABITACIONAL** localizada na Quadra 02, Lote 10, Vila Rural de Missal, Município de **MISSAL-PR**.

A abertura das propostas se deu no dia 27/08/2021. Confirma-se a classificação provisória:

	LICITANTE	PREÇO
Única	EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 75.951,87

Foi enviada mensagem no chat do sistema LICITAÇÕES-E para realização de negociação com a licitante melhor classificada para redução do preço proposto, todavia, a negociação restou infrutífera.

A licitante encaminhou tempestivamente a proposta e demais documentos na forma do item 7.20 do edital.

Passa-se, portanto, à análise dos documentos de habilitação:

LOTE ÚNICO	
LICITANTE	EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
HABILITAÇÃO JURÍDICA	
Anexo II, Item I, "a"	Não se aplica
Anexo II, Item I, "b"	Contrato Social apresentado – mov. 107
Anexo II, Item I, "c"	Não se aplica
Anexo II, Item I, "d"	Não se aplica
Anexo II, Item I, "e"	Não se aplica
REGULARIDADE FISCAL	
Anexo II, Item II, "a"	Comprovante de Inscrição CNPJ apresentado – mov. 105
Anexo II, Item II, "b"	Certidão <u>Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais</u> apresentada – validade 08/01/2022 – mov. 101
Anexo II, Item II, "c"	Certidão de Regularidade do FGTS apresentada – validade 08/09/2021 – mov. 19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
Anexo II, Item III, "a"	Certidão Negativa de Falência apresentada - mov. 100
NOTAS:	
<ul style="list-style-type: none"> • Não foi apresentada a certidão de ausência de impedimentos, exigida no item 7.20, "c" do Edital; • Embora não tenha sido apresentada a declaração de enquadramento como ME/EPP, a Licitante encaminhou a certidão simplificada da Junta Comercial – mov. 103. 	

Verifica-se, portanto, que a EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME descumpriu a exigência contida no item 7.20, "c" do edital, uma vez que não apresentou a declaração de ausência de impedimentos.

Os demais requisitos de qualificação econômico-financeira foram analisados pelo DECT – Departamento de Contabilidade da COHAPAR, consoante se extrai da Nota Técnica nº 067/2021, mov. 114:

ATA Nº 095/DELI/2021

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DECT
NOTA TÉCNICA N.º 067/2021

Ref.: Análise da qualificação econômico-financeira da empresa EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., primeira classificada no processo licitatório LP 12/2021 - MDF.

SID: 15.050.891-6

INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitações - DELI solicitou a este Departamento de Contabilidade - DECT, em 31/08/2021, através do Memorando 410/DELI/2021, constante à fl. 619 do protocolado, a análise da qualificação econômico-financeira da empresa EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., primeira classificada no processo licitatório LP nº 12/2021 - MDF, que tem por objeto contratação de empresa especializada para recuperação / reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional localizada na quadra 02, lote 10, Vila Rural de Missal, município de Missal-PR.

DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – LP nº 12/2021 - MDF

O Instrumento Convocatório relativo ao processo licitatório LP nº 12/2021 - MDF, em seu Anexo II – Relação de documentos necessários à habilitação, elenca os seguintes requisitos para a qualificação econômico-financeira dos licitantes:

4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

ATA Nº 095/DELI/2021

c) Declaração, em papel timbrado da Licitante, atestando que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente. No caso de consórcio, esses índices serão analisados individualmente, para cada consorciada, independentemente do percentual de participação de cada uma:

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50

$ILC \geq 1,50$

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,60

$IEG \leq 0,60$

$IEG = \frac{PC + PNC}{AT}$

AT

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

d) Demonstração de que possui Disponibilidade Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação, a qual mede a capacidade que a Licitante possui de contratar com a COHAPAR, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da administração pública, podendo a qualquer momento a Comissão solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado.

Obs.: Para atendimento dessa exigência, a empresa deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, relação dos contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais.

e) Prova de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor máximo estabelecido para a licitação, demonstrado através do Balanço Patrimonial.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA – LP nº 12/2021 - MDF

Com base nos requisitos previstos em Edital, analisamos a documentação relativa à qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa **EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, tendo a informar:

ATA Nº 095/DELI/2021

Item a) Certidão Negativa de Falência: apresentada Certidão emitida pelo Ofício Distribuidor Judicial do Estado do Paraná, Comarca de Guarapuava, em 20/07/2021, conforme fl. 593 do protocolado;

Item b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social: apresentado o conjunto completo das Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente autenticado pela Junta Comercial do Paraná, conforme Termo de Autenticação sob nº 20215507832, de 17/08/2021, exigidos na forma da lei: Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme fls. 565 a 587 do protocolado;

Item c) Declaração, em papel timbrado da Licitante, com os cálculos dos índices previstos no Edital: apresentada Declaração com o cálculo dos índices, atingindo os valores previstos em edital, conforme fls. 583 a 584 deste protocolado;

Item d) Demonstração de que possui Disponibilidade Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após a etapa de negociação: não consta no protocolado Demonstração de Disponibilidade Financeira Líquida tampouco a relação dos contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais;

Item e) Prova de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor máximo estabelecido para a licitação, demonstrado através do Balanço Patrimonial: de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, exercício de 2020, fl. 581 do protocolado, a empresa EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. apresenta Patrimônio Líquido de R\$ 336.812,88 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos), cumprindo o disposto em edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não apresentar os documentos previstos no Anexo II – Relação de Documentos necessários à habilitação, item d) “Demonstração de que possui Disponibilidade Financeira Líquida, igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada após etapa de negociação” e “relação dos contratos das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais”, impossibilitando assim o cálculo da Disponibilidade Financeira Líquida - DFL, **INABILITAMOS**, no que se refere à qualificação econômico-financeira, a empresa EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., no processo licitatório LP nº 12/2021 – MDF.

ATA Nº 095/DELI/2021

Ainda, informamos que foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do seu sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros, conforme documentos em anexo.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital e no Anexo II, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, haja vista o descumprimento dos seguintes itens:

- Edital, Item 7.20, “c”: não apresentou a Declaração de Ausência de Impedimentos.
- Anexo II, Item 3, “e”: não apresentou a declaração da equipe técnica para obra;
- Anexo II, Item 3, “f”: não apresentou declaração de visita ou renúncia da visita;
- Anexo II, Item 4, “d”: não demonstrou que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao valor da proposta e não apresentou a relação dos contratos de obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública, indicando os respectivos saldos contratuais.

DA CLASSIFICAÇÃO

	LICITANTE	PREÇO
<i>Inabilitada</i>	<i>EXCELÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME</i>	<i>R\$ 75.951,87</i>

Considerando que a única licitante foi inabilitada, o certame restou fracassado.

DO PRAZO RECURSAL: A presente Ata será encaminhada à licitante e disponibilizada no site da COHAPAR no dia 09/09/2021, oportunidade na qual será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, ou seja, até o dia 16/09/2021.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
Presidente

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro (ausente)

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
Membro

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme França
Membro

Assinado eletronicamente

Adão Luiz Hofstaetter
Membro

Assinado eletronicamente

Theodozio Stachera Junior
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn095.2021JULGAMENTODOCSHABILITACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Theodozio Stachera Junior** em 09/09/2021 15:49.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia** em 09/09/2021 15:33, **Elizabete Maria Bassetto** em 09/09/2021 15:52.

Inserido ao protocolo **15.050.891-6** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 09/09/2021 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cdfb9b8a2f65f39ef9280d3cf26049ae.